

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2019
CARTA CONVITE Nº 005/2019

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Carpina, Estado de Pernambuco, doravante denominada Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria Nº 001/2019, de 02 de janeiro de 2019, conforme autorização do Senhor Presidente, promoverá certame licitatório na **MODALIDADE CONVITE, TIPO MENOR PREÇO**, que será regido pela Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores modificações de acordo com os critérios e condições a seguir determinados:

Dia, hora e local para recebimento dos envelopes com os documentos de habilitação e proposta de preços:

- **Dia: 25 de fevereiro de 2019**

Hora: 11:00 horas.

- **Local:** Sala das Comissões (Plenário da Casa), localizada na Praça de São Jose, nº 40, São Jose, Carpina/PE, CEP: 55.815-040.

A sessão pública para abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta de preços será realizada no local, dia e hora citados acima.

Além dos procedimentos licitatórios gerais adotados por esta Comissão de Licitação, integram este Convite, independentemente de transcrição, os seguintes documentos anexos:

Anexo I – Minuta de Contrato.

1 – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada em licenciamento de software, folha de pagamento e contabilidade, no período de 12 meses.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas que, respeitadas as demais condições deste Edital, sejam legalmente estabelecidas, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste instrumento convocatório e que atendam a todas as condições necessárias para cadastramento junto a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Carpina, conforme assegurado no Art. 22, § 3º da Lei Federal Nº 8.666/93.

2.1.1 – Procedimento Licitatório destinado à MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, de acordo com o art. 48, I, da Lei Complementar n. 123/06, com redação dada pela Lei Complementar n. 147, de 07 de agosto de 2014, neste procedimento licitatório participarão exclusivamente microempresas e empresas de pequeno porte.

2.1.2 – As MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE deverão apresentar, no envelope DE HABILITAÇÃO, comprovação de enquadramento como ME ou EPP.

2.2 – Não Poderão Participar da presente licitação:

2.2.1. Direta ou indiretamente, pessoas físicas que sejam servidores ou dirigente da Câmara Municipal de Carpina – PE.

- 2.2.2. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração ou qualquer outro documento legal, poderá representar mais de um licitante neste procedimento licitatório, sob pena de exclusão das licitantes representadas.
- 2.2.3. O licitante poderá ser representado no processo por seu preposto legal, munido de instrumento de mandato, com poderes específicos para a prática de quaisquer atos do procedimento licitatório.
- 2.2.4. Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87. da lei 8.666/93.
- 2.2.5. Tenham objeto social, atividade principal e/ou secundária incompatível com o objeto licitado, de acordo com a tabela CNAE.

2.3 – Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

3 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1 – Os licitantes deverão apresentar a documentação de Habilitação e a Proposta de Preços, em dois envelopes distintos, opacos, colados, timbrados ou devidamente identificados com nome e endereço do licitante e as indicações abaixo:

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO
À Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Carpina
Processo nº 006/2019
Convite nº 005/2019
(Nome e CPF ou CNPJ do licitante).
(Endereço, e-mail e telefone do licitante).

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
À Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Carpina
Processo nº 006/2019
Convite nº 005/2019
(Nome e CPF ou CNPJ do licitante).
(Endereço, e-mail e telefone do licitante).

4 – DA HABILITAÇÃO

4.1 – Para habilitação serão exigidos os documentos abaixo assinalados, que poderão ser apresentados em original, em cópias autenticadas por tabelião de notas, ou juntamente com o original para serem autenticados pela Comissão de Licitação, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

4.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, e no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos de eleição dos seus administradores. Sendo o Licitante devidamente cadastrado na Câmara Municipal de Vereadores, a documentação exigida neste item poderá ser substituída pelo respectivo Certificado de Inscrição de Fornecedores e Prestadores de Serviços.

4.1.3. Prova de regularidade Fiscal com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

4.1.4. Certidões negativas das fazendas Estadual e Municipal da Sede do Licitante ou outro equivalente na forma da Lei;

4.1.5. Comprovação de regularidade relativa à seguridade Social INSS, CND e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando as correspondentes certidões fornecidas pelo Instituto Nacional de Seguro Social e Caixa Econômica Federal, respectivamente;

4.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.1.5. Declaração do Licitante do Disposto no artigo 7.º, XXXIII, da Constituição Federal e artigo 27, V da Lei 8.666/93, de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito à participação na licitação; e de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente instrumento convocatório;

4.1.6. Termo de renúncia, caso o participante envie apenas os envelopes, sem representante credenciado e deseja renunciar ao direito de interpor recurso e ao prazo respectivo relativo à fase de habilitação, concordando com o prosseguimento do certame licitatório.

4.2. Documentação Específica

4.2.2. Comprovação de que o licitante se enquadra nos termos do Art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, se for o caso, sendo considerada microempresa ou empresa de pequeno porte e recebendo, portanto, tratamento diferenciado e simplificando na forma definida pela legislação vigente. Tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante: a) declaração expressa, assinada pelo responsável legal da empresa e por profissional da área contábil, devidamente habilitado; b) certidão simplificada emitida pela junta comercial da sede do licitante ou equivalente, na forma da legislação pertinente. A ausência da referida declaração ou certidão simplificada não é suficiente motivo para a inabilitação do licitante, apenas perderá, durante o presente certame, o direito ao tratamento diferenciado e simplificado dispensado a ME ou EPP, previstos na Lei Complementar 123/06.

4.2.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das micros e pequenas empresas, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo tempo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal de Carpina, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 – As propostas de preços deverão ser apresentadas em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e conterão:

5.1.1. Nome do Licitante;

5.1.2. Número do CPF do Licitante;

5.1.3. Indicação do número deste Convite;

5.1.4. Descrição do objeto da licitação;

5.1.5. Indicação do preço unitário e total, expresso em real, por item, entendido preço total como sendo preço unitário multiplicado pela quantidade solicitada, obrigatoriamente, em algarismos arábicos;

5.1.6. Valor total da proposta, expresso em real, e por extenso;



5.1.7. Deverão estar incluídos no preço total ofertado todos os tributos e toda e qualquer despesa direta e/ou indireta que porventura incide sobre o serviço, bem como aqueles decorrentes de tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

5.1.8. Prazo de validade da proposta, que deverá ser de 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura da mesma;

5.1.9. Local, data e assinatura da proposta pelo licitante e/ou representante legal habilitado de procuração particular.

5.2 – Da Proposta de Preço:

5.2.1. Os erros de soma e ou multiplicação, eventualmente configurados na proposta de preços dos licitantes, serão corrigidos pela Comissão de Licitação e havendo divergência entre o preço unitário e o preço total do item, prevalecerá o preço unitário, desde que seja exequível.

5.2.2. Não serão levadas em consideração, quaisquer ofertas ou vantagens não previstas nesta Licitação, inclusive financiamento subsidiado ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

5.2.3. Poderá ser desclassificada a proposta, no todo ou em parte, que não atenda as exigências do ato convocatório, que apresente preços superfaturados ou inexequíveis, nas condições previstas no Art. 48, da Lei Federal Nº 8.666/93.

6 – NORMAS DE CONDUÇÃO DO JULGAMENTO E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS.

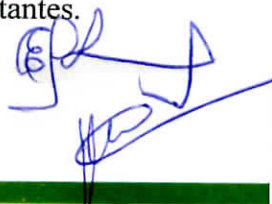
6.1 – A licitação será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitação, que no dia e hora estabelecidos, em sessão pública, receberá os envelopes dos participantes e os examinará quanto a sua inviolabilidade, sendo rubricados pela Comissão. Procederá ao julgamento de acordo com as normas estabelecidas nos Procedimentos Licitatório Gerais, constantes deste Convite.

6.2 – Serão abertos, em primeiro lugar, os envelopes com a documentação de habilitação, a qual será analisada e verificada a sua conformidade com os termos e condições exigidos no ato convocatório e preceitos legais, sendo rubricada pela Comissão de Licitação e pelos licitantes ou representantes legais habilitados.

6.3 – Concluída a conferência da documentação de habilitação pela Comissão de Licitação e representantes dos licitantes e estando a mesma conforme, a Comissão proclamará os licitantes habilitados e não habilitados e devolverá os envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

6.4 – Com o término da fase de habilitação, sem interposição de recursos, ou com a desistência expressa de todos os licitantes do direito de recorrer, a Comissão procederá, imediatamente, a abertura dos envelopes contendo as propostas financeiras dos licitantes habilitados, chamando em voz alta os preços cotados e rubricando as propostas conjuntamente com os representantes dos licitantes.

Boaventura



6.5 – O julgamento das propostas será efetuado considerando-se como vencedor, o licitante cuja proposta financeira apresente o **MENOR PREÇO**, procedendo-se a classificação dos demais qualificados, por ordem crescente dos preços propostos.

6.6 – O valor estimado desta licitação é de **R\$ 39.200,00**(trinta e nove mil e duzentos reais) **GLOBAL**.

6.7 – Após análise das propostas de preços, quanto ao atendimento das exigências do ato convocatório, preços propostos, será concluído o julgamento das mesmas e o objeto da presente licitação será adjudicado ao licitante cuja proposta financeira tenha sido considerada vencedora, conforme item anterior e esteja substancialmente adequada aos termos do presente ato convocatório.

6.8 – A proposta será considerada substancialmente adequada, quando atender a todos os termos, condições e especificações contidas no ato convocatório.

6.9 – A proposta cuja inexecutabilidade for manifesta ou que apresente preços excessivos será desclassificada, por item ou na sua totalidade, cabendo à Comissão de Licitação justificar os motivos de sua decisão, garantido o direito de defesa do proponente.

6.10 – No caso de empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará por sorteio na mesma sessão. Se não for possível concluir o julgamento na sessão pública e após a análise de todas as propostas for constatada mudança na classificação registrada em ata, gerando empate, serão convocados os licitantes para procedimento do desempate. Passados 20 (vinte) minutos do horário previsto para a realização do sorteio sem que compareçam as convocadas, o sorteio será realizado a despeito das ausências.

6.11. – As microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição, na irregularidade fiscal, serão concedidos prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial correspondera ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período a critério da Comissão de Licitação, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.12. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará em decadência do direito à Contratação, sem prejuízos das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.13. Se todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão poderá dar um prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de novas propostas escoimadas das causas da desclassificação.



6.14. Concluído o julgamento e não restando nenhuma pendência para ser analisada, serão proclamados os vencedores, podendo a adjudicação ser efetivada imediatamente, desde que todos os licitantes desistam expressamente de entrar com recurso administrativo contra a fase de abertura das propostas de preços.

6.12 – Da sessão pública de habilitação e julgamento das propostas será lavrada ata circunstanciada, que deverá ser assinada pela Comissão e Licitantes presentes.

7 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

7.1 – A impugnação a este ato convocatório e seus anexos poderá ser feita por qualquer cidadão, por irregularidade na aplicação da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no parágrafo 1º do Art. 113.

7.2 – Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, à abertura dos envelopes com propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

7.3 – Dos atos praticados pela Comissão de Licitação caberão recursos, conforme Art.109, da Lei Federal nº 8.666/93. Os recursos deverão ser entregues à Comissão de Licitação, sob protocolo, no edifício da Câmara Municipal de Carpina, localizado na Praça de São Jose, nº 40, São Jose, Carpina/PE, CEP: 55.815-040, no horário das 8:00h. às 13:00h., de segunda à sexta-feira e dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal.

7.4 – Será franqueada aos interessados vista dos autos do processo, sempre que da decisão da comissão couber recurso ou representação.

7.5 – Transcorrido o prazo recursal, e não restando nenhuma pendência para ser julgada, será homologada a adjudicação, nos termos da Lei.

8 – HOMOLOGAÇÃO

8.1 – Após o julgamento das propostas, será encaminhado o processo licitatório à autoridade competente, para homologação do objeto da licitação, conforme determinado no art. 43, inciso IV da Lei Federal 8.666/93.

Boveralci



9 – CONTRATO

9.1 – O Licitante vencedor, impreterivelmente, deverá comparecer no prédio da Câmara Municipal de Carpina, em no máximo 05 (cinco) dias úteis, para firmar o CONTRATO referente ao objeto ora licitado, assumindo todas as condições, obrigações e responsabilidades constantes deste Convite e outras contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.2 – O Contrato estará sob a fiscalização da contratante, que anotará em livros próprios as falhas que observar e as providências tomadas ou ainda a recusa da contratada em saná-las.

9.3 – Dada à hipótese no item anterior, será aplicada ao licitante desistente a multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato de demais sanções previstas em lei.

9.4 – Na ocorrência de o adjudicatário não assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento do aviso da adjudicação ou desistir da prestação dos serviços, a Câmara Municipal de Carpina poderá convocar, para substituir o vencedor, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.5 – O contrato ora firmado entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo período de 12 (doze) meses.

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

10.1 – As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos constantes da seguinte dotação orçamentária:

ATIVIDADE: 01.031.0001.2002

ELEMENTO: 3.3.90.39

11 – DAS SANÇÕES OU PENALIDADES

11.1 – O não cumprimento total ou parcial das obrigações e demais condições estabelecidas nesta licitação, sujeitará o licitante vencedor às penalidades previstas em Lei, que vão da advertência à suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Carpina – PE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Boaventura



11.2 – A inexecução parcial ou total da aquisição sujeitará o licitante ao pagamento de multa no percentual de 10% (dez) do valor total ou da parcela não cumprida.

11.3 – Após 20 (vinte) dias de atraso na execução do serviço, a Câmara Municipal de Carpina – PE processará o cancelamento do empenho, o que não eximirá o licitante do pagamento da multa constante no item anterior e demais penalidades cabíveis.

12 – DAS INFORMAÇÕES

12.1 – A Comissão de Licitação prestará todas as informações solicitadas pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 13:00 horas, no edifício da Câmara Municipal de Carpina, localizado na Praça de São Jose, nº 40, São Jose, Carpina/PE, CEP: 55.815-040 ou pelo telefone (081) 3621-0680.

13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Fica assegurado à Câmara Municipal de Carpina – PE, o direito de no interesse da Administração, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de indenização:

- a) Adiar a data de abertura das propostas de preços e designar nova data para continuidade do Processo Licitatório, que será devidamente comunicado a todos os licitantes.
- b) Aceitar ou rejeitar proposta, revogar o processo licitatório por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, e ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, a qualquer tempo antes da adjudicação.
- c) Alterar as condições deste ato convocatório, as especificações e qualquer documento pertinente a esta licitação, desde que fixe novo prazo para apresentação das propostas.
- d) Aceitar ou rejeitar pedidos de desistência, após análise das razões apresentadas.

13.2 – A apresentação das propostas por parte dos licitantes implica na concordância com os critérios, condições e prazos estabelecidos neste Edital ou Convite, não sendo concedido, em nenhuma hipótese, prazo para apresentação de documento exigido no ato convocatório.

13.3 – É facultado à Comissão de Licitação em qualquer fase do Processo Licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo, vedada à inclusão posterior de documento.

13.4 – Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da Licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

13.5 – As omissões e dúvidas decorrentes do presente processo licitatório serão dirimidas à luz do contido na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

13.6 – É competente o Foro da Comarca de Carpina – PE para discussões de litígios decorrentes de licitação, com renúncia de qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

Carpina, 28 de janeiro de 2019.



EDIVALDO DIAS DE LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



JEFERSON PEREIRA DE SOUZA
Membro



BARNABÉ JOÃO FERREIRA
Membro

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2019.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM, ENTRE SI, A CÂMARA MUNICIPAL DE CARPINA E A EMPRESA (_____), NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARPINA**, estado de Pernambuco, situada na Praça de São José, nº 40, São José, Carpina/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.985.624/0001-17, neste ato, representada pelo **Vereador SEVERINO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 231.956.224-91, RG nº 1.702.028 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Alzira Santiago de Araújo, nº 115, nesta cidade, doravante, denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, do outro lado, _____, inscrita no CNPJ n.º _____, neste ato representada por _____, portador do CPF n.º _____, Carteira de Identidade n.º _____, residente e domiciliado a Rua _____, doravante, denominado, simplesmente, **CONTRATADO**, tendo em vista o Convite nº **004/2019**, proferido pela Comissão Permanente de Licitação, devidamente homologado e adjudicado pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, celebram o contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas normas pertinentes, principalmente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada em licenciamento de software, folha de pagamento e contabilidade da Câmara Municipal, no período de 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor estipula/do pelo contratado se encontra ajustado em **R\$** _____ (_____), GLOBAL, fixo irrevogável, já incluídos impostos, fretes, taxas, prêmios de seguros e outras despesas de qualquer natureza, incidente sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento devido ao CONTRATADO será efetuado em 12 (doze) parcelas fixas, no valor de **R\$** _____ (_____), através de Nota de Empenho,

Barbosa



acompanhada da respectiva Nota Fiscal, em duas vias, devidamente atestado pelo setor competente da Câmara Municipal de Carpina.

§ 1º - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a CONTRATANTE.

§ 2º - Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Câmara Municipal de Carpina até o final de cada mês, a partir de janeiro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O contrato ora firmado entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ATIVIDADE: 01.031.0001.2002

ELEMENTO: 3.3.90.39

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

O **CONTRATADO** obrigará-se a:

1. Observar as especificações constantes de sua proposta, ficando assegurado a CONTRATANTE o direito de recusar o serviço que não esteja em conformidade com o estabelecido.
2. Arcar com todos os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais, resultantes da efetiva execução do objeto do presente contrato.
3. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se as penas e multas estabelecidas, além da aplicação daquelas previstas no artigo 87, da lei federal nº 8.666/93, e suas alterações.
4. O CONTRATADO não se obrigará a comparecer diariamente na sede da CONTRATANTE, tendo em vista que os respectivos serviços dar-se-ão no prazo estabelecido por ambas as partes, sem por isso indicar descontinuidade e/ou interrupção dos serviços pactuados.

Basmalio

5. Manter-se à disposição, sempre em horário comercial, nos dias úteis, para atendimento ao objeto contratado, por meio de telefones ou e-mails, sempre que solicitado.

A CONTRATANTE obrigará-se a:

1. Efetuar o pagamento assim como pactuado.
2. Recusar qualquer serviço que não esteja em conformidade com o solicitado pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

1. O não cumprimento total ou parcial das obrigações e demais condições estabelecidas neste contrato, sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas em lei, que vão da advertência à suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Carpina – PE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
2. A inexecução parcial ou total da aquisição sujeitará o CONTRATADO ao pagamento de multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor total ou da parcela não cumprida.
3. Estas penalidades serão aplicadas, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE de suspender o fornecimento e de pleitear indenização por perdas e danos e outras penalidades cabíveis.
4. As multas previstas acima não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

Constitui motivo para rescisão deste contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 78 e 79, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações posteriores, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas do descumprimento por parte do CONTRATADO de suas obrigações.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida, subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do contrato, a associação da contratada com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição do CONTRATADO por outra pessoa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Carpina, Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, juntas e acordadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final também o subscrevem.

Carpina, __ de _____ de 2019.

SEVERINO FERREIRA DE SOUZA - Presidente
CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Maria Teodora d. Silva
CPF: 043.272.264-59

Nome: Alexsandra Lopes de Silva
CPF: 012-438-514-14

Boonabó 